

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Do Propósito

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais para à composição, eleição, investidura, funcionamento, estrutura, organização e atividades do conselho de administração da Grazziotin S/A. ("Companhia"), observadas o Estatuto Social a Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), nas normas da CVM — Comissão de Valores Mobiliários e as disposições do Estatuto Social da Companhia e a legislação em vigor.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º - Por disposição Estatutária, o Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral dentre os acionistas da Companhia, é composto pelo mínimo de seis (06) e pelo máximo de dez (10) membros, sendo um deles seu Presidente e o outro Vice - Presidente, investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo Segundo - A função de membro do Conselho de Administração é indelegável.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração observarão todas as formalidades da Companhia, em especial àquelas referentes à forma de comunicação com a diretoria estatutária e seus empregados.

Art. 3º - O Presidente e o Vice - Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos e substituídos pela Assembleia Geral. Os demais membros do Conselho, também serão substituídos por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias



Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Art. 4º - Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato.

Capítulo III – Da Investidura

Art. 5º - Os membros do Conselho são investidos nos respectivos cargos mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões do respectivo órgão e nos Regimentos Internos, Políticas e Código de Conduta da Companhia.

Parágrafo Único - Os Conselheiros devem fornecer, também, uma declaração de desimpedimento para o exercício do cargo feito sob as penas da Lei das Sociedades Anônimas, que ficará arquivada na sede da Companhia. Os Termos de Posse serão lavrados no livro de atas do Conselho.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho de Administração se reunirá, sempre que convocado por seu Presidente ou pela metade de seus Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões seguirão o calendário anual de reuniões, com a convocação formal com antecedência prévia de 10 (dez) dias, contados da expedição de comunicação escrita ou mensagem eletrônica que designará o local data, ordem do dia e hora de reunião.

Alínea Única - Juntamente com a convocação será enviada a pauta da convocação, que servirá de suporte à reunião para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resoluções, lançadas no livro de atas do órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros presentes, quantos bastem para constituir a maioria para a deliberação.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho, excepcionalmente, poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e



externos que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração adotará como prática, ao final de todas as reuniões do órgão, a realização de uma sessão exclusiva, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento de seus conselheiros e avaliação da reunião.

Alínea Única – O momento sem a presença dos executivos da Companhia terá duração definida na pauta de convocação e abordará todo e qualquer tema que o Conselho de Administração julgar conveniente. Caso haja deliberações, deverá ser lavrada ata apartada, na mesma data de sua realização.

Parágrafo Sexto – Os convites para participação em reuniões do Conselho de Administração deverão ser direcionados para a Diretoria Executiva da Companhia, que efetuará as referidas convocações.

Parágrafo Sétimo – O Presidente do Conselho de Administração deverá definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a 04 (quatro) nem superiores a 12 (doze), além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual com assuntos e resoluções necessárias e datas de discussão.

Parágrafo Oitavo – Todo novo membro do Conselho de administração deve ter um programa de integração estruturado no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.

Art. 7º - As reuniões serão instaladas com a presença de maioria dos membros do Conselho de Administração, deliberando-se pela maioria dos presentes, permitido o voto antecipado, tanto para os fins de quórum de instalação quanto de deliberação. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Alínea Única – O membro do Conselho de Administração, que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro do Conselho de Administração deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o Conselheiro envolvido deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.



Parágrafo Segundo - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros.

Art. 8º - Serão lavradas atas de todas as reuniões, as quais devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os conselheiros presentes, ficando disponíveis aos acionistas na sede da sociedade.

Capítulo V – Das Competências

- **Art. 9º -** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:
 - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
 - II. eleger e destituir diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições respectivas;
 - III. fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
 - IV. convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - VI. fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores quando votada verba global, bem como, estabelecer planos de benefícios de que participem empregados e administradores;
 - **VII.** manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta, inclusive de aumento de capital, ainda que de iniciativa da Diretoria;
 - **VIII.** escolher os Auditores Independentes, manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter a sua aprovação;
 - **IX.** determinar, nos casos previstos em lei, o modo de liquidação da Companhia e nomear o liquidante;
 - **X.** autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como, a alienar ou prometer alienar participações societárias;
 - XI. deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;



- **XII.** deliberar sobre outras matérias previstas neste Estatuto;
- XIII. autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em Tesouraria e posteriormente aliená-las;
- **XIV.** observar e fazer observar, quando o aumento do capital se der em virtude do exercício do direito de opção de compra de ações por administrador ou empregado, as condições do plano aprovado;
- **XV.** determinar a exclusão do direito de preferência na subscrição de ações nos casos previstos por este Estatuto;
- **XVI.** convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- **XVII.** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como serem informados dos resultados da execução;
- **XVIII.** estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e funcionários da Companhia;
 - **XIX.** decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
 - **XX.** avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos;
 - **XXI.** aprovar códigos e políticas voltadas às atividades da Companhia;
- **XXII.** aprovar o planejamento e estabelecer atribuições para a Auditoria Interna e para os controles internos e riscos corporativos, bem como acompanhar sua execução.
- **Art.** 10° As competências atribuídas ao Conselho de Administração pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por este Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:
 - I. comparecer às reuniões do Conselho de Administração preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;



- II. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- **III.** apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- **IV.** encaminhar ao Presidente as sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia:
- V. comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;
- VI. manter o sigilo das informações às quais tenha acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupa, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros a ele relacionados também o façam; e
- **VII.** exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

Art. 11º - Responsabilidades do Presidente do Conselho de Administração:

- i. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- ii. Orientar os trabalhos e solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- iii. Dar o voto de qualidade nos casos em que se faz necessário, e proclamar o resultado;
- iv. Solicitar a presença de outras pessoas nas reuniões do Conselho de Administração para assuntos atinentes as pautas das reuniões;
- v. Solicitar documentos, processos e livros, bem como qualquer informação que se faz necessárias para desempenhar funções do Conselho de Administração; e
- vi. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e a legislação que regula o funcionamento do Conselho de Administração.

Capítulo VI - Dos direitos e Deveres

Art. 12º - Os membros do Conselho de Administração deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites Página 6 de 9



legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Sociedade e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade.

Art. 13º - Durante as reuniões, qualquer membro em exercício do Conselho de Administração poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgar necessários para o exercício de suas funções, ressalvados o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 7º deste Regimento, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de exame de documentos ou de cópia de documentos sociais deverão ser apresentadas ao Diretor Presidente da Companhia, de forma fundamentada pelo membro do Conselho que a requerer, e deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os documentos entregues pela Companhia poderão ser examinados na sede da Companhia ou em outro local, desde que previamente solicitado ao Diretor Presidente da Companhia.

- **Art. 14º** Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, formalizar pedidos de informações e/ou esclarecimentos, de forma fundamentada, sobre os negócios sociais à Diretoria da Companhia e/ou auditores internos e externos, por meio de solicitações assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, desde que comunique o conteúdo da sua solicitação, previamente, aos demais membros do Conselho de Administração.
- **Art. 15º** Qualquer membro do Conselho de Administração deverá comparecer às Assembleias Gerais, para responder questões formuladas pelos Acionistas.
- **Art. 16º -** Sem prejuízo das vedações legais, os membros do Conselho de Administração não poderão participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas seguintes hipóteses:
 - i. A partir da data em que tomem conhecimento de ato ou fato relevante relativo à Companhia que ainda não tenha sido divulgado ao mercado até a sua divulgação;
 - ii. No período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, inclusive o dia da divulgação, período esse que será previamente informado, por meio de correio eletrônico, e com antecedência, pela diretoria de relações com Investidores a todos os Destinatários da presente política constando as datas de divulgação;
 - iii. Em qualquer período em que a Companhia deliberar a proibição de negociação mesmo sem divulgação de justificativa, mantendo-se sigilosa;



- iv. Nas datas em que a Companhia negociar ações de sua emissão, com base em programa de recompra;
- v. As vedações previstas na Política de Divulgação de Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único – Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato de membro do Conselho de Administração, previamente à divulgação de negócio ou fato iniciado ao longo de seu mandato, aplica-se a vedação contida neste Artigo, a qual se estenderá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu afastamento do cargo de membro do Conselho de Administração.

Capítulo VII - Das Responsabilidades

Art. 17º - Os membros do Conselho de Administração têm os deveres dos administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social. A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Conselho de Administração e a comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Capítulo VIII - Da Remuneração

Art. 18º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, para cada Administrador.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Capítulo IX - Disposições Gerais

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social.



Art. 20º - O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 11.09.2020.